PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 13/9/10
FOLHA SEGUINTE

FL. Nº 18
PROC. Nº 91.759/10

LEI N.º 3.813 - DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a autorização para a concessão de estágios para estudantes que residam no Município de Dracena e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder estágio a estudantes que residam no Município de Dracena, nos termos desta Lei e das Lei Municipais nºs3.619, de 19.12.2008 e 3.746, de 25.02.2010.

§ 1° – A concessão de que trata este artigo fica condicionada à assinatura de termo de compromisso a ser firmado pela Prefeitura Municipal de Dracena, pela instituição de ensino e pelo estagiário ou seu representante legal.

§ 2° – O estágio de que trata esta Lei será concedido apenas aos alunos que residam neste Município, matriculados e com freqüência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos atestados pela instituição de ensino que estão matriculados nos cursos que possuam corpo técnico nos quadros da Prefeitura Municipal de Dracena.

§ 3° – A Prefeitura Municipal deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

§ 4° – A duração do estágio não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08.

§ 5º- Para seleção dos estagiários será publicado aviso de convocação aos interessados para ocupar as vagas existentes, com prazo para fazerem suas inscrições, sendo certo que a seleção se dará pela apresentação de histórico escolar com as maiores notas (critério classificatório) e com freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) (critério eliminatório).

Câmara Municipal de Dracena Fls.: JULIANO B. BERTOLINI 08/OUT/2010 14:40 00006010

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI N.º 3.813 - DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

-Fl 02-

Art. 2°- As despesas decorrentes da execução do projeto estabelecido nesta Lei serão arcadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 19
PROC. Nº PL 75/10

Gabinete do Prefeito Municipal.
Dracena, 01 de outubro de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas